



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3341, DE 2020

Destina a ações de combate ao Coronavírus (Covid-19) os recursos dos prêmios de loterias não reclamados nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Destina a ações de combate ao Coronavírus (Covid-19) os recursos dos prêmios de loterias não reclamados nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20970.24587-54

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam destinados a ações de combate ao Coronavírus (Covid-19) os recursos dos prêmios de loterias não reclamados, previstos no art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão aplicados exclusivamente na aquisição de ventiladores pulmonares e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 2º A destinação de que trata o art. 1º desta Lei aplicar-se-á partir de sua vigência e até o fim da validade do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, e de suas eventuais prorrogações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) impôs um enorme desafio a todos países do mundo. São os estragos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia, inclusive no Brasil, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Do ponto de vista econômico, a pandemia levou ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos e interrupção da atividade de diversos setores. Do ponto de vista da saúde pública, levou ao aumento da demanda por atendimento médico e leitos hospitalares, chegando a uma situação de colapso em vários estados brasileiros.

Um ponto crítico no sistema de saúde pública é a falta de respiradores (ventiladores pulmonares) e equipamentos de proteção individual (EPIs). Não é aceitável que doentes morram por falta de equipamentos de ventilação mecânica, absolutamente necessários em casos mais graves, e que profissionais de saúde sejam contaminados por falta e equipamento de proteção, como máscaras e vestimentas médicas adequadas.

Para enfrentar essa situação, urge direcionar recursos para atender essas necessidades prementes do sistema de saúde pública. Uma possibilidade que apresentamos é o direcionamento dos recursos dos prêmios de loterias não reclamados para essa finalidade. Esse é um montante relevante de R\$ 331,9 milhões em 2019, segundo dados da Caixa Econômica Federal (CEF).

Sendo assim, tais recursos poderiam fazer a diferença, caso sejam aplicados exclusivamente na aquisição de respiradores e equipamentos de proteção individual (EPIs). O direcionamento desses recursos valeria desde a vigência da lei até o final do estado de calamidade pública, ou seja, 31 de dezembro de 2020, e de suas eventuais prorrogações.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para que esta proposição legislativa seja aprovada de forma célere.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20970.24587-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756 de 12/12/2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- parágrafo 2º do artigo 14
- parágrafo 3º do artigo 14